



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SONHO GRANDE E INSTITUTO NATURA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES a seguir qualificados como **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu titular, Secretário **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, daqui em diante denominada "SECRETARIA" ou "SEDUC"; o **INSTITUTO SONHO GRANDE**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 422 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.915.504/0001-74, neste ato representado por **LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA**, Gerente de Projetos (procuração anexa), tendo como apoiador o **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por **DAVID SAAD**, Diretor Presidente.

CONSIDERANDO:

- I - As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - As disposições do Plano Nacional de Educação ("PNE"), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, na forma de seu Anexo, em especial: (i) a meta 3, que estabelece elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento); (ii) a meta 6, que estabelece que os Estados e Distrito Federal terão até 2024 para oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da

educação básica; (iii) a meta 7, que estabelece melhorias no fluxo e na aprendizagem dos estudantes; e (iv) a meta 19, que estabelece a utilização de critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar; e o interesse da EXECUTORA e APOIADORA em apoiar os Estados e Distrito Federal a atingirem tais metas;

- III - As disposições do Plano Estadual de Educação do Estado de Sergipe, definidas pela Lei n. 8.025, de 04 de setembro de 2015, em especial a meta 6, que estabelece o oferecimento de educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica;
- IV - A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, que pretenda intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, e, ao mesmo tempo, visando aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle; e
- V - O interesse da SECRETARIA em aprimorar o programa de ensino em tempo integral no Estado, e, por sua vez, o interesse da EXECUTORA e APOIADORA de apoiá-la neste processo.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 04/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 987/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.
- 1.2. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada aos PARTÍCIPIES e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo.

- 1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.
- 1.4. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e Lei Estadual nº 8.025/2015 (Plano Estadual de Educação –PEE/SE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO

- 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;
 - 2.1.2. APOIADORA: o Instituto Natura, que assume atribuições específicas de apoiar, inclusive com recursos financeiros, a execução deste ACORDO, visando garantir os serviços de assessoria do Instituto Sonho Grande, com a qual celebram, diretamente entre eles, instrumentos contratuais adequados para essa finalidade;
 - 2.1.3. EXECUTORA: o Instituto Sonho Grande, que reúne a capacidade técnica e operacional específica para a assessoria ao Estado com vistas ao cumprimento das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.4. ENTE PÚBLICO: o Estado de Sergipe por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
 - 2.1.5. PARTÍCIPES: todos os signatários do instrumento;
 - 2.1.6. PLANO DE TRABALHO: corresponde ao Anexo I deste instrumento, parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito;

2.1.7. PARCERIA: Objeto principal deste ACORDO visando à continuidade e ao aprimoramento do programa de ensino em tempo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente ACORDO consiste na execução de um conjunto de projetos que auxiliem a SECRETARIA na continuidade e no aprimoramento do programa de ensino em tempo integral, conforme especificações contidas neste instrumento e no Plano de Trabalho, disposto no Anexo I e previamente aprovado pelos PARTÍCIPES, constituindo parte integrante deste ACORDO para todos os fins de direito.

3.1.1. São objetivos específicos deste ACORDO:

- a) Avaliação da Rede Estadual de Educação de Sergipe;
- b) Apoio na comunicação do Modelo de Tempo Integral de Sergipe;
- c) Apoio na execução orçamentária-financeira dos recursos para o Programa de Ensino Médio em Tempo Integral.

3.2. Os PARTÍCIPES acordam, desde já, que não é objeto do presente ACORDO qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à:

3.2.1. Realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e

3.2.2. Seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

3.3. O apoio a ser realizado pelo Instituto Sonho Grande no âmbito do presente ACORDO restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho (Anexo I).

3.4. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste ACORDO também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela EXECUTORA e APOIADORA (isolada ou conjuntamente) por meio de

monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 4.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO (Anexo I), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os PARTÍCIPIES.
- 4.2. Eventuais aditamentos no Plano de Trabalho serão formalizados por escrito, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos PARTÍCIPIES as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Anexo I e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste ACORDO:

- 5.1. Compete ao ENTE PÚBLICO, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste ACORDO:
 - 5.1.1. Definir e tornar disponíveis as escolas em que serão realizadas as atividades previstas neste ACORDO.
 - 5.1.1.1. Tais escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação, observado também o disposto em leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral;

- 5.1.2. Facilitar a comunicação entre os EXECUTORA e APOIADORA e os órgãos públicos do Estado, de forma que o apoio para apresentação e implementação do Programa seja realizado de forma efetiva;
 - 5.1.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
 - 5.1.4. Disponibilizar dados, inclusive financeiros, e documentos necessários à realização dos objetivos previstos neste ACORDO;
 - 5.1.5. Empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - 5.1.6. Participar de reuniões com a EXECUTORA e APOIADORA para discussão das atividades previstas neste ACORDO;
 - 5.1.7. Delinear, em conjunto com a EXECUTORA e APOIADORA, o formato da estrutura da PARCERIA.
- 5.2. Compete à EXECUTORA:
- 5.2.1. Captar e prover os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho;
 - 5.2.2. Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do referido programa de ensino integral no Estado;

- 5.2.3. Apoiar localmente a SECRETARIA, conforme Plano de Trabalho definido neste ACORDO e conforme as demandas cotidianas apresentadas pela SECRETARIA na execução do ACORDO;
- 5.2.4. Participar de reuniões com a SECRETARIA para discussão das atividades previstas neste ACORDO;
- 5.2.5. Delinear, em conjunto com o ENTE PÚBLICO, o formato da estrutura da PARCERIA.
- 5.3. Compete à APOIADORA:
- 5.3.1. Delinear, em conjunto APOIADORA, ENTE PÚBLICO e EXECUTORA, o formato da estrutura da PARCERIA;
- 5.3.2. Participar da estrutura da PARCERIA;
- 5.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, os PARTÍCIPES poderão estabelecer e definir novas competências para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, formalizando-as, se for o caso, mediante Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais, uma vez celebrados e publicados seus extratos, reputar-se-ão como integrantes do aludido instrumento, obrigando desde então os PARTÍCIPES.
- 5.5. Para consecução do objetivo deste ACORDO, disposto na Cláusula “Do Objeto”, os PARTÍCIPES se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para a promoção de um ensino médio de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeitas à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

5.6. Para efeito de fortalecer a articulação entre os PARTÍCIPIES, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste ACORDO, os PARTÍCIPIES designarão profissionais com competências específicas.

5.6.1. Pela SEDUC fica designado o Superintendente Executivo Sr. **JOSÉ RICARDO DE SANTANA**, domiciliado na cidade de Aracaju, na avenida Jorge Amado, 485, Ed. Gold Town, apto. 101, portador do RG nº 694.094 SSP/SE e inscrito no CPF nº 479.413.915-20.

5.6.2. Pelo Instituto Sonho Grande fica designada a Gerente de Projetos a Sra. **LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA**, domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Marcos Lopes, nº 105, apto. 113, portadora do RG nº 21.037.111-8 SSP/RJ e inscrita no CPF nº 110.274.117-54.

5.6.3. Pelo Instituto Natura fica designada a Gerente de Ensino Médio a Sra. **CAROLINA ILÍDIA SOARES DE FARIA**, domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Dr. José de Andrade Figueira, 374, apto. 14, portadora do RG nº 11.015.850 SSP/MG e inscrita no CPF nº 064.220.436-51.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com o ENTE PÚBLICO, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste ACORDO.

6.2. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

6.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade

desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 7.1. O presente ACORDO vigorará até 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Este ACORDO e seus possíveis Aditivos deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade do ENTE PÚBLICO.
- 7.3. A vigência do ACORDO poderá ser alterada:
 - 7.3.1. Mediante solicitação de algum dos EXECUTORES, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1;
 - 7.3.2. Por acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo.
- 7.4. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na internet, as informações pertinentes à PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E OMISSÃO

- 8.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer um dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa ao PARTÍCIPE que denunciar o ACORDO, mediante notificação por escrito ao PARTÍCIPE que deu causa à rescisão.
- 8.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência de não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelos EXECUTORES.

- 8.3. O presente ACORDO poderá ser resilido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPIES (por meio de distrato) ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Os PARTÍCIPIES reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este ACORDO (“Criações”) serão de exclusiva titularidade do PARTÍCIPE responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais PARTÍCIPIES, a título gratuito, para que sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho, sendo necessária apenas uma prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais.
- 9.2. Para os fins deste ACORDO, a regra desta cláusula nona é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 10.1. O ACORDO deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPIES, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.
- 10.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste ACORDO não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o ENTE PÚBLICO, tampouco para os demais PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Em razão do acesso que tiveram às informações confidenciais de terceiros ou de outro PARTÍCIPE, os PARTÍCIPEs assumem o compromisso de manter seu absoluto sigilo, obrigando-se a não divulgá-las, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste ACORDO.
- 11.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste ACORDO, toda informação transmitida por quaisquer dos PARTÍCIPEs a outro PARTÍCIPE, por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio, incluídos os dados pessoais de terceiros e de estudantes eventualmente compartilhados entre os PARTÍCIPEs.
- 11.3. As limitações previstas neste ACORDO para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (na data em que forem recebidas pelo PARTÍCIPE receptor): (i) já eram de domínio público, ou (ii) se tornarem conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação do PARTÍCIPE receptor nesta divulgação, ou (iii) vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) o PARTÍCIPE receptor envie prontamente ao PARTÍCIPE fornecedor comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pelo Partícipe fornecedor, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.
- 11.4. O ENTE PÚBLICO será considerado controlador para fins da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais compartilhados com a EXECUTORA e APOIADORA com o objetivo de executar o presente ACORDO - inclusive com relação a dados pessoais de terceiros e de estudantes.
- 11.5. O ENTE PÚBLICO coletará e compartilhará dados pessoais com a EXECUTORA e APOIADORA a partir de hipótese legal de tratamento enumerada pela Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) – inclusive no tocante às exigências aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças.

- 11.6. A EXECUTORA e APOIADORA realizarão o tratamento dos dados pessoais coletados e compartilhados pelo ENTE PÚBLICO conforme as orientações deste, na medida do necessário para a execução do presente ACORDO.
- 11.7. A EXECUTORA e APOIADORA poderão contratar e compartilhar dados pessoais com terceiros para realizar atividades de tratamento de dados pessoais com o objetivo de permitir a execução do ACORDO.
- 11.8. A responsabilidade pelo compartilhamento de dados pessoais necessário ao cumprimento deste ACORDO será do PARTÍCIPE a que o terceiro (titular do dado) estiver vinculado, de modo que o PARTÍCIPE que receber tais dados pessoais poderá presumir a conformidade do compartilhamento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis.
- 11.9. Na eventualidade de haver compartilhamento de dados pessoais sensíveis de terceiros, os PARTÍCIPEs se comprometem entre si a tratá-los em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.
- 11.10. Os PARTÍCIPEs comprometem-se a tratar os dados pessoais utilizados no âmbito do presente ACORDO em atenção às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 12.1. O presente ACORDO, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPIES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPIES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.
- 12.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPIES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 12.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos PARTÍCIPIES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 12.5. A eventual inadimplência de qualquer um dos EXECUTORES em relação às obrigações acima mencionadas, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do ENTE PÚBLICO
- 12.6. Antes de eventuais divulgações, o ENTE PÚBLICO avaliará as produções de conhecimento realizadas pelos EXECUTORES no âmbito da PARCERIA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe dos EXECUTORES, a sua discordância com relação às hipóteses de compartilhamentos e disseminações.

12.7. Em caso de paralisação, é assegurado, ao ENTE PÚBLICO, a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.8. No âmbito da produção de conhecimento mencionada na subcláusula 3.4, e na condição de responsável pelos locais a serem analisados (inclusive estabelecimentos de ensino), o ESTADO autoriza a EXECUTORA e APOIADORA a:

- a) Realizarem entrevistas e pesquisas, e a coletarem dados e informações para viabilizar a execução e a avaliação desta parceria, bem como a produção de conhecimento e sua respectiva divulgação;
- b) Divulgarem os respectivos resultados.

12.8.1. Antes de eventuais divulgações, o ESTADO avaliará as produções de conhecimento realizadas pela EXECUTORA e APOIADORA e deverá expressar, de forma documentada e dentro do prazo oportunamente acordado com a equipe da respectiva organização, a sua discordância com relação à hipótese de compartilhamentos e disseminações de tais produções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica desde já eleito, pelos PARTÍCIPIES, o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este ACORDO.

13.2. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do ENTE PÚBLICO e advogados da EXECUTORA e APOIADORA.

13.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual de Sergipe.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, _____ de outubro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação do Esporte e da Cultura

LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA
Instituto Sonho Grande

DAVID SAAD
Instituto Natura

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:		
Órgão/Entidade Executora: INSTITUTO SONHO GRANDE - ISG		CNPJ 22.915.504/0001-74
Nome do responsável: Ludmila Barros Serpa da Rocha		Cargo: Gerente de Projetos
RG/Or. Exp: 21.037.111-8 SSP/RJ	CPF: 110.274.117-54	Telefone: (11) 3074-2516
Endereço do Responsável: Rua Marcos Lopes		Nº 105, AP 113
Bairro: Itaim Bibi	Município: São Paulo	Estado: SP
CEP: 04542-001	DD/Tel. -----	Função: Gerente de Projetos
Órgão/Entidade Apoiadora: INSTITUTO NATURA – IN		CNPJ 12.384.445/0001-00
Nome do responsável: David Saad		Cargo: Diretor Presidente
RG/Or. Exp: 22.653.181-8 / SSP-SP	CPF: 175.203.068-01	Telefone: (11) 3575-5824
Endereço do Responsável: Avenida Brigadeiro Faria Lima		Nº 201 / conj. 171
Bairro: Pinheiros	Município: São Paulo	Estado: São Paulo
CEP: 05426-100	DD/Tel. (11) 3575-5824	Função: Diretor Presidente

2. OUTROS (S) PARTÍCIPES (S):		
Órgão/Entidade Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA		CNPJ: 34.841.195/0001-14
Endereço: Rua Gutemberg Chagas		Nº 169
Bairro: Inácio Barbosa	Município: Aracaju	Estado: SE



CEP: 49.040-780	Inscrição Municipal: -----	Inscrição Estadual: ISENTA
Telefone Fixo: (79) 3194-3283	Telefone FAX: -----	E-MAIL: gabinete@seduc.se.gov.br
Nome do responsável: Josué Modesto dos Passos Subrinho		Cargo: Secretário de Estado
RG/Or. Exp: 264.398 SSP/SE	CPF: 072.925.035-00	
TELEFONE FIXO REDIDENCIAL:	TELFONE CELULAR:	E-MAIL: josue.modesto@governo.se.gov.br
Endereço do Responsável: Rua Poeta Carlos Pena Filho		Nº 450
Bairro: Atalaia	Município: Aracaju	Estado: SE
CEP: 49.038-250		

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Título do Projeto: Aprimoramento do Modelo de Tempo Integral da Rede Estadual de Educação de Sergipe	Período de Execução	
	Início	Término
	Jul/2020	Jun/2023
Descrição do Objeto: Executar de um conjunto de atividades que auxiliem o estado no aperfeiçoamento de instrumentos e mecanismos através de avaliações de programas da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe.		



Justificativa da Proposição:

Conforme dados do INEP para o ensino médio, o IDEB 2017 de Sergipe é de 3,1 – abaixo da meta de 4,2; e em 2018, o estado apresentou a taxa de abandono de 10,3% e a taxa de reprovação 12,2%. Em 2019, somente 15% do total de matrículas do Ensino Médio eram de tempo integral.

Tais resultados demonstram a necessidade de ações da Secretaria de Estado de Educação de Sergipe no sentido de melhorar os índices de aprendizagem e fluxo escolar e de reduzir as taxas de abandono e de reprovação, além de cumprir a meta 6 do Plano Nacional de Educação (“PNE”), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que também corresponde à meta 6 do Plano Estadual de Educação de Sergipe (“PEE/SE”), Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015, que determina o oferecimento de educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica

A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, consiste em um interesse comum entre Instituto Sonho Grande (ISG), Instituto Natura (IN) e Secretaria Estadual de Educação de Sergipe.

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive desenvolver questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade e buscando, ao mesmo tempo, aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle, é de interesse do ISG e IN apoiarem o estado nesse processo.

Também é de interesse das Partes aprimorar políticas públicas do Estado através da realização de avaliações de impacto, pesquisas e desenvolvimento de análises a nível da Secretaria e das escolas. Objetiva-se, com isso, potencializar a capacidade de melhoria educacional do estado nos diversos âmbitos existentes. Sendo assim, as avaliações de impacto proporcionarão uma análise bastante relevante ao Estado sobre os resultados alcançados com políticas.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Avaliação da Rede Estadual de Educação de Sergipe	1	Definição do escopo da avaliação	3º Trimestre/ 2020	3º Trimestre/ 2022
Avaliação da Rede Estadual de Educação de Sergipe	2	Avaliar o impacto da(s) política(s) de interesse	4º Trimestre/ 2020	4º Trimestre/ 2022
	3	Apresentar os resultados à Secretaria	1º Trimestre/ 2021	2º Trimestre/ 2023
Apoio na Comunicação do Modelo de Tempo Integral de Sergipe	1	Definição do material de comunicação a ser disponibilizado à Secretaria	3º Trimestre/ 2020	4º Trimestre/ 2020
	2	Produção de materiais de divulgação da escola em tempo integral	4º Trimestre/ 2020	1º Trimestre/ 2021
Apoio na execução orçamentária-financeira dos recursos para o Programa de Ensino Médio em Tempo Integral	1	Alinhamento e diagnóstico com a equipe técnica da Secretaria sobre os recursos	3º Trimestre/ 2020	3º Trimestre/ 2020
	2	Execução de ações estratégicas em conjunto com a Secretaria para otimizar a execução dos recursos	3º Trimestre/ 2020	4º Trimestre/ 2020
	3	Apresentar os resultados à Secretaria	1º Trimestre/ 2021	1º Trimestre/ 2021

5. CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Acordo.

Aracaju, ____ de outubro de 2020.



JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação do Esporte e da Cultura

LUDMILA BARROS SERPA DA ROCHA
Instituto Sonho Grande

DAVID SAAD
Instituto Natura

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28D8-2879-318E-651F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28D8-2879-318E-651F



Hash do Documento

C0A0B7F333D0501FCFE3B28CE4FEC6DA44EDA52AED40F279127252CC70618F36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2020 é(são) :

- David Saad (Signatário - INSTITUTO NATURA) - 175.203.068-01 em 19/10/2020 09:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: david.saad@natura.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Oct 19 2020 09:06:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6374516 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 2030

IP 201.27.187.28

Assinatura:

Hash Evidências:

A5C5DAA35FE5909DFA7A8E7EA5D189F4CB8D58AB300FF0051FA9945DB3D085F9

- Ludmila Serpa (Signatário - INSTITUTO SONHO GRANDE) - 110.274.117-54 em 15/10/2020 17:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ludmila.serpa@institutosonhogrande.org

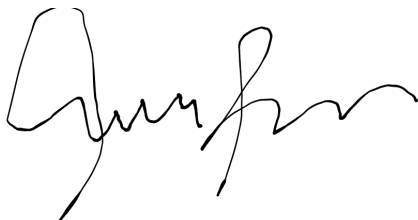
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 15 2020 17:28:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.118.128.169

Assinatura:



Hash Evidências:

94D883B9FEBEDEA65AB7F051D02DC2611EA1E1A37E890C0607A83CA3D79B0E54

- JOSE TEOGE MACIEL FILHO (Testemunha - INSTITUTO SONHO GRANDE) - 605.157.023-31 em 15/10/2020 11:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

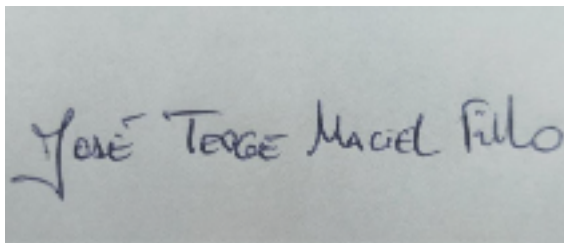
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 15 2020 11:29:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.8214262 Longitude: -38.5316335 Accuracy: 42

IP 138.255.106.9

Assinatura:



Hash Evidências:

78A56FE0BF340F28ACDB8F7EE578CE4A822A18C29B60CAD2F622221B7AF49CFB

- Patrícia Almeida e Silva (Testemunha - INSTITUTO SONHO GRANDE) - 063.029.596-40 em 14/10/2020 19:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: patricia.almeida@sonhogrande.org

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 14 2020 19:03:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5428116 Longitude: -46.6833904 Accuracy: 75

IP 179.209.45.115

Assinatura:



Hash Evidências:

26DB7C36BF42425D7A91A734D55842B9F893EBF867AC44F94B02CB5CF668E5DE

Josué Modesto dos Passos Sobrinho (Signatário - SEDUC SE) - 072.925.035-00 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

